

Facer – FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

GEISER AURELINO DE ASSIS



ÉTICA NO DIREITO E NAS SUAS PROFISSÕES

Monografia apresentada a Facer – Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba –, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob a orientação do professor Luciano do Valle.

32744
3 assis

Tomo nº	17663
Classif.	34
Ex.	1
Origem:	id
Data:	28.01.11

RUBIATABA – GO

2010

FOLHA DE APROVAÇÃO

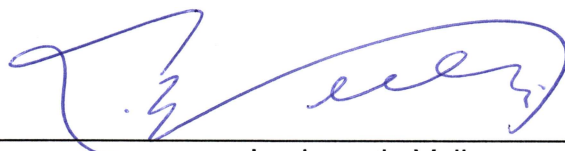
GEISER AURELINO DE ASSIS

ÉTICA NO DIREITO E NAS SUAS PROFISSÕES

COMISSÃO JULGADORA
MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRADUADO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Resultado: _____

Orientador _____



Luciano do Valle

Especialista em Direito Civil

1º Examinador _____

Glazer Antonio Gomes da Silva
Especialista em Direito Constitucional

2º Examinador _____

Sérgio Luís Oliveira dos Santos
Especialista em Processo Civil

Meu sacrifício

*Quantas lutas nessa estrada
quantas curvas no caminho
minha alma está cansada
de enfrentar tudo sozinho.*

*Me entrego sem hesitar
a decepção as vezes é inevitável
tenho vontade de gritar
mas consigo me manter estável.*

*Contra as injustiças desse mundo
as traições e o desrespeito
luto, luto, mas no fundo
quase ninguém entende meu jeito.*

*Fujo de qualquer insegurança
para não me desesperar,
talvez até como uma criança
que ainda não aprendeu a amar.*

*Não sei o que é desistir
tudo no começo é difícil
mesmo com choro, irei persistir
é o preço do meu sacrifício.*

Geiser Aurelino De Assis

RESUMO - Através deste trabalho monográfico, vê-se e que a ética no Direito e nas suas profissões é importante para todos que desempenham suas funções com profissionalismo. Ética e direito caminham de mãos dadas, pois se fundamentam em regras que visam a estabelecer certa previsibilidade para as ações humanas. E, assim sendo, acredita-se que a ética, enquanto princípio predominante na formação da consciência jurídica, estará sempre presente no julgamento axiológico de toda norma jurídica de caráter atributivo. O objetivo geral é orientar o profissional jurídico sobre o seu cumprimento do código de ética e, assim, estimular a execução da lei e, sobretudo, conscientizar o profissional no que se refere à integridade, honestidade e ética, cuidando pela moralidade da classe e, principalmente garantindo transparência nos procedimentos jurídicos. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e exploratória.

Palavras-chave: ética, profissões, direito e integridade.

ABSTRACT - Throughout this monograph we see that ethics and the law and in their professions is important for everyone to perform their duties with professionalism. Ethics and law go hand in hand because, based on rules that aim to establish some predictability to human actions. And therefore it is believed that ethics, as principle for the formation of legal consciousness is always present at the trial of any axiological norm conferring legal character. The overall goal is to guide the legal professional on your compliance with the code of ethics and to initiate enforcement and especially the professional awareness with regard to integrity, honesty and ethics, caring for the class morality and, in particular by ensuring transparency in legal procedures. The methodology included a literature search and exploratory.

Words-key: Ethics, Professions, Law and Integrity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 CONTEXTUALIZAÇÃO: ÉTICA	11
1.1 Conceito.....	11
1.2 Diferença: ética e moral.....	13
1.3 Problemas éticos.....	14
1.4 Doutrinas éticas.....	16
1.4.1 Ética Grega.....	18
1.4.1.1 Os sofistas.....	18
1.4.1.2 Sócrates.....	18
1.4.1.3 Platão.....	19
1.4.1.4 Aristóteles.....	20
1.4.2 Ética cristã medieval.....	20
1.4.3. Ética moderna.....	21
1.4.3.1 Kant.....	21
1.4.4 Ética contemporânea.....	22
1.4.4.1 Kierkegaard.....	23
1.4.4.2 Stirner.....	23
2 ÉTICA NO DIREITO	25
2.1 Ética e direito.....	25
2.2 O Objeto do saber ético e as normas morais.....	28
2.3 O Objeto do saber ético e o direito.....	29
2.4 Direito e moral.....	31
2.5 Semelhanças e diferenças entre direito e moral.....	33
2.6 Ética individualista e ética do consenso.....	36
2.7 A Ética do consenso e as normas jurídicas.....	39
3 ÉTICA NAS PROFISSÕES JURÍDICAS	41
3.1 Ética profissional.....	41
3.2 Profissão e códigos de ética.....	44
3.3 Utilidade dos códigos de ética profissional.....	45
3.4 Os Deveres ético-profissionais.....	47

3.5 Ética e profissão jurídica.....	49
3.6 Conduta dos profissionais do direito.....	51
3.7 Consciência ética do jurista.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56

LISTA DE SIGLAS

Et al – Outros Autores

a. C. – Antes de Cristo

Apud – Citando outro autor

CP – Código Penal

CC – Código Civil

LICC – Lei de Introdução ao Código Civil

CF – Constituição Federal

INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico tem como finalidade apresentar o tema ética no direito e nas suas profissões.

Este tema foi escolhido pelo fato de a ética ser como ciência normativa, a qual são os princípios da conduta humana, diretrizes no exercício de uma profissão, formulando os deveres que necessitam ser seguidos no desempenho de uma atividade profissional, do mesmo modo designada como filosofia moral. A ética é essencial à vida humana e indispensável à vida profissional. Todo ser humano possui um senso ético, é como se fosse uma consciência moral.

A ética como conjunto de normas e valores que conduzem uma sociedade precisa, fundamentalmente, refletir a consciência e as ações desse povo, de tal modo a trazer consigo o tipo de organização que alimenta essa sociedade. Acredita-se na universalidade do comportamento e das ações éticas, assim como na sua mudança relativa às transformações das sociedades que as governa.

A situação-problema encontrada é referente à falta de ética nas profissões. O profissional que possui um comportamento, eticamente adequado, ele é capaz de obter sucesso continuado, agindo com competência, aprimoramento constante, respeito às pessoas, confidencialidade, fidelidade, relações genuínas com as pessoas e responsabilidade?

O objetivo geral é orientar o profissional jurídico sobre o seu cumprimento do código de ética e, assim, estimular a execução da lei e, sobretudo, conscientizar o profissional no concernente à integridade, honestidade e ética, cuidando pela moralidade da classe e, principalmente, garantindo transparência nos procedimentos jurídicos.

Os objetivos específicos foram compreender a ética no direito; conscientizar a todos da importância dos valores da ética e da moral; reconhecer a importância da ética na profissão jurídica e analisar a importância do código de ética profissional.

A metodologia utilizada caracteriza-se como um estudo bibliográfico e exploratório, utilizando a leitura em livros, artigos e pesquisa via *internet*. A metodologia adotada foi de suma importância para que a pesquisa tivesse um bom andamento.

Fez-se uso, também, da pesquisa exploratória, que tem por objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema (fenômeno a ser investigado), com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Visa ao aprimoramento de idéias ou à descoberta de intuições.

Esta monografia está dividida em três capítulos.

Ao dar início no primeiro, foi falado sobre a ética, que é o ramo da filosofia que busca estudar e indicar o melhor modo de se viver no cotidiano e na sociedade.

No segundo capítulo, abordou-se o tema ética e direito, no qual o direito encontra guarida no plano da ética, referindo-se a toda a problemática da conduta humana, subordinada às normas de caráter obrigatório.

No terceiro e último capítulo, tratou-se da ética nas profissões, o qual é a parte da ética que se debruça sobre um conjunto de atividades humanamente engajadas e socialmente produtivas.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO: ÉTICA

Ao dar início neste primeiro, será falado sobre a ética, a qual é o ramo da filosofia que busca estudar e indicar o melhor modo de se viver no cotidiano e na sociedade.

1.1 Conceito

Segundo Vazquez (1985, p. 12), “ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica do comportamento humano.” Essa definição sublinha o caráter científico da ética; isto é, corresponde à necessidade de uma abordagem científica dos problemas morais.

Sabe-se que a ética é uma especialidade inseparável de toda ação humana e, por este motivo, é um elemento fundamental na produção da realidade social. Sendo assim, todo homem possui um senso ético, uma espécie de consciência moral, permanecendo, constantemente, analisando e julgando suas ações para saber se são boas ou más, certas ou erradas, justas ou injustas.

Existem sempre comportamentos humanos classificáveis sob a ótica do certo e errado, do bem e do mal. Embora relacionadas com o agir individual, essas classificações sempre têm também relação com as matrizes culturais que prevalecem em determinadas sociedades e contextos históricos. (Henry J. Kupty *Ética, quem tem?* 2008. Disponível em <http://www.dz1.com.br/blog/>. Acesso em: 05/09/2010.).

De acordo com Carvalho (Patrícia Bellotti Carvalho. *A Importância da Ética Na Formação Profissional*. 2009. Disponível em <http://www.administradores.com.br/informeseartigos/aimportanciadaeticaanaformacaoprofissional/3281/print/>. Acesso em: 12/09/2010), a ética está relacionada à opção, ao desejo de realizar a vida, mantendo com os outros relações

justas e aceitáveis. Via de regra está fundamentada nas idéias de bem e virtude, enquanto valores perseguidos por todo ser humano e cujo alcance se traduz numa existência plena e feliz.

Conforme o estudo da ética, talvez tenha se iniciado com filósofos gregos há 25 séculos. Hoje em dia, seu campo de atuação ultrapassa os limites da filosofia e inúmeros outros pesquisadores do conhecimento dedicam-se ao seu estudo. Sociólogos, psicólogos, biólogos e muitos outros profissionais desenvolvem trabalhos no campo da ética. (Patrícia Bellotti Carvalho. *A Importância da Ética Na Formação Profissional*. 2009. Disponível em <http://www.administradores.com.br/informese/artigos/aimportanciadaeticanaformacaoprofissional/30281/print/>. Acesso em: 12/09/2010).

Segundo Andrade (Murillo Evandro de Andrade. Não existe crise ética na política brasileira. *Boletim Jurídico*. Disponível em <http://www.boletimjuridico.com.br/curtas/materia.asp?conteudo=152> Acesso em 16/09/2010.), ética vem do grego *ethos*, que significa analogamente, modo de ser ou caráter, como um modo de comportamento, que não corresponde a uma disposição natural mas que é adquirido ou conquistado por hábito. É esse caráter não natural da maneira de ser do homem que, na Antiguidade, confere à ética sua dimensão moral.

Valls (1996, p. 48), diz que:

A ética preocupa-se com as formas humanas de resolver as contradições entre necessidade e possibilidade, entre tempo e eternidade, entre o individual e o social, entre o econômico e o moral, entre o corporal e o psíquico, entre o natural e o cultural e entre a inteligência e a vontade”, evidenciando as contradições enfrentadas pelos indivíduos na tomada de decisões envolvendo dilemas éticos.

Percebe-se que a ética do mesmo modo estuda a responsabilidade do ato moral, ou seja, a decisão de agir em uma ocasião concreta é um problema prático-moral, no entanto, averiguar se a pessoa teve a oportunidade e capacidade de escolher entre duas ou mais alternativas de ação e agir conforme a sua decisão, é um problema teórico-ético, uma vez que constata a liberdade ou o determinismo aos

quais nossos atos estão sempre sujeitos. Se o determinismo é absoluto, então não existe mais espaço para a ética, pois, se ela faz referência às ações humanas e se essas ações estão completamente determinadas de fora para dentro, não há algum espaço para a liberdade, para a autodeterminação e, por conseguinte, para a ética. FERREIRA (Danielle Roncada Ferreira *et al.* *Ética*. 2000. Disponível em <http://www.maurolaruccia.adm.br/trabalhos/etica.htm>. Acesso em: 15/09/2010).

De acordo com Carvalho (Patrícia Bellotti Carvalho. *A Importância da Ética Na Formação Profissional*. 2009. Disponível em <http://www.administradores.com.br/informese/artigos/aimportanciadaeticanaformacaoprofissional/30281/print/>. Acesso em: 12/09/2010.), a ética pode também contribuir para fundamentar ou justificar certa forma de comportamento moral. Assim, se a ética revela uma relação entre o comportamento moral e as necessidades e os interesses sociais, ela nos ajudará a situarmos, no devido lugar, a moral efetiva, real, do grupo social. Por outro lado, ela nos permite exercitar uma forma de questionamento, onde nos colocamos diante do dilema entre "o que é" e o "que deveria ser", imunizando-nos contra a simplória assimilação dos valores e normas vigentes na sociedade e abrindo, em nossas almas, a possibilidade de desconfiarmos de que os valores morais vigentes podem estar encobrendo interesses que não correspondem às próprias causas geradoras da moral. A reflexão ética também permite a identificação de valores petrificados que já não mais satisfazem aos interesses da sociedade a que servem.

1.2 Diferença: ética e moral

Ética diferencia-se da moral, pois enquanto esta se fundamenta na obediência a normas, tabus, costumes ou mandamentos culturais, hierárquicos ou religiosos recebidos, a ética, ao contrário, busca fundamentar o bom modo de viver pelo pensamento humano. (Luiz Carlos Kloster. *Falta de Ética & Moral no Dia-A-Dia*. 2010. Disponível em http://www.artigos.com/artigos/sociais/etica/falta-de-etica-e-moral-no-dia_a_dia-11488/artigo/. Acesso em: 02/09/2010).

Segundo Chauí (1998, p. 95), “toda moral é normativa, uma vez que lhe cabe a tarefa de inculcar nos indivíduos os padrões de conduta, os costumes e valores da sociedade em que vivem, entretanto, nem toda ética necessita ser normativa”.

A ética está relacionada com a moral, pois a ética, do mesmo modo, também é admitida como filosofia moral, e que valores morais são o manancial de valores éticos, como também os valores morais é o embasamento de uma sociedade em completa organização.

1.3 Problemas éticos

De acordo com Pereira (1991, p. 56), “a ética não é qualquer coisa superposta ao comportamento humana, uma vez que as atividades têm a capacidade de envolver uma carga moral. Ideias sobre o bem e o mal, o certo e o errado, o consentido e o reprimido determinam a nossa realidade”.

Os problemas éticos são diferenciados pela sua generalidade, e isto os diferenciam dos problemas morais da vida habitual.

De acordo com Vazquez (1985, p. 10),

O caráter prático, arriscou-se enxergar na ética uma disciplina normativa, cuja função principal consiste em indicar a conduta melhor do ponto de vista moral. Deste modo, o ético passa a ser uma espécie de legislador da conduta moral dos indivíduos ou da comunidade.

Porém, ainda segundo Vazquez,

O papel principal da ética é a mesma de toda teoria: esclarecer, ou averiguar uma realidade determinada, ordenando os conceitos correspondentes. Por outro lado, a realidade moral se modifica historicamente e, com ela, modificar os seus princípios e as suas normas. (VAZQUEZ, 1985, p. 10).

Assim sendo, não compete à ética estabelecer juízos de valor sobre a prática moral de algumas outras sociedades ou período, no entanto, deve sim esclarecer a razão de ser destas transformações de moral, esclarecendo o fato de os homens terem recorrido a práticas morais diferentes e até adversa.

Segundo Godinho *et al* (Hugo Domith Godinho et al. *A Ética aplicada para o sucesso nos negócios*. S/D. Disponível em http://www.ead.fea.usp.br/semead/9semead/resultado_semead/trabalhosPDF/436.pdf. Acesso em: 12/09/2010.), é importante notar que a ética não se deve confundir com moral, como podem induzir expressões correntes como ética católica, ética liberal, ou ética nazista. Como nos diz Srour:

Enquanto a moral tem uma base histórica, o estatuto da ética é teórico, corresponde a uma generalidade abstrata e formal. A ética estuda as morais e as moralidades, analisa as escolhas que os agentes fazem em situações concretas, verifica se as opções se conformam aos padrões sociais. [...] "Distingue-se das morais históricas que imbuem coletividades amplas (nações, classes ou categorias sociais) e que remetem a conceitos específicos ou de espécie". (Hugo Domith Godinho et al. *A Ética aplicada para o sucesso nos Negócios*. S/D. Disponível em http://www.ead.fea.usp.br/semead/9semead/resultado_semead/trabalhosPDF/436.pdf. Acesso em: 12/09/2010).

De acordo com Schwartz (Gustavo Schwartz. Bassini. *Ética*. 2010. Disponível em <http://direitodefamilia.com.br/Materia.asp?CodMater=260>. Acesso em: 04/09/2010.), os problemas éticos, ao contrário dos prático-morais, são caracterizados pela sua generalidade. Por exemplo: se um indivíduo está diante de uma determinada situação, deverá resolvê-la por si mesmo, com a ajuda de uma norma que reconhece e aceita intimamente, pois o problema do que fazer numa dada situação é um problema prático-moral e não teórico-ético. Mas, quando estamos diante de uma situação, como, por exemplo, definir o conceito de bem, já ultrapassamos os limites dos problemas morais e estamos num problema geral de caráter teórico, no campo de investigação da ética. Tanto assim, que diversas teorias éticas organizaram-se em torno da definição do que é bem. Muitos filósofos acreditaram que, uma vez entendido o que é bem, descobriríamos o que fazer diante

das situações apresentadas pela vida. As respostas encontradas não são unânimes e as definições de bem variam muito de um filósofo para outro. Para uns, bem é o prazer; para outros, é o útil e assim por diante.

1.4 Doutrinas éticas

Segundo Ferreira et al (Danielle Roncada Ferreira et al. *Ética*. 2000. Disponível em <http://www.maurolaruccia.adm.br/trabalhos/etica.htm>. Acesso em: 15/09/2010), as doutrinas éticas fundamentais nascem e se desenvolvem, em diferentes épocas e sociedades, como respostas aos problemas básicos apresentados pelas relações entre os homens e, em particular, pelo seu comportamento moral e efetivo. Por isto, existe uma estreita vinculação entre os conceitos morais e a realidade humana, social, sujeita, historicamente, à mudança. Por conseguinte, as doutrinas éticas não podem ser consideradas isoladamente, mas dentro de um processo de mudança e de sucessão que constitui propriamente a sua história. Ética e história, por tanto, relacionam-se duplamente:

Com a vida social e, dentro desta, com as morais concretas que são um dos seus aspectos; e com a sua história própria, já que cada doutrina está em conexão com as anteriores (tomando posição contra elas ou integrando alguns problemas e soluções precedentes), ou com as doutrinas posteriores (prolongando-se ou enriquecendo-se nelas). (Danielle Roncada Ferreira et al. *Ética*. 2000. Disponível em <http://www.maurolaruccia.adm.br/trabalhos/etica.htm>. Acesso em: 15/09/2010).

Em toda moral efetiva se elaboram certos princípios, valores ou normas. Mudando-se radicalmente a vida social, muda-se também a vida moral. Os princípios, valores ou normas encarnados nela entram em crise e exigem a sua justificação ou a sua substituição por outros. Surgem, então, a necessidade de novas reflexões ou de uma nova teoria moral, já que os conceitos, valores e normas vigentes se tornaram problemáticos. Assim se explica a aparição e sucessão de doutrinas éticas fundamentais em conexão com a mudança e a sucessão de estruturas sociais, e, dentro delas, da vida moral. (Danielle Roncada Ferreira et al.

Ética. 2000. Disponível em <http://www.mauolaruccia.adm.br/trabalhos/etica.htm>. Acesso em: 15/09/2010).

Como doutrina filosófica, a ética é essencialmente especulativa e, a não ser quanto ao seu método analítico, jamais será normativa, característica esta exclusiva da moral. Portanto, a ética mostra o que era moralmente aceito na Grécia antiga possibilitando uma comparação com o que é moralmente aceito hoje na Europa, por exemplo, indicando através da comparação, mudanças no comportamento humano e nas regras sociais e suas consequências. Podendo daí, detectar problemas e/ou indicar caminhos. Nesse sentido, a ética e a moral corroboram para formar subjetividades, ou seja, o modo como cada pessoa se constrói (pensa, age, fala, etc.). (Adailton Acscosta. et al. *Ética*. S/D. Disponível em <http://www.lyfreitas.com/pdf/etica.pdf>. Acesso em: 14/09/2010.).

Silva (Denílson Pereira da Silva. *Doutrinas Ética Fundamentais*. S/D. Disponível em www.ifpiparnaiba.edu.br/index.php?option=com_docman&task... Acesso em: 15/09/2010.), as doutrinas éticas não podem ser consideradas isoladamente, mas dentro de um processo de mudança e de sucessão que constitui propriamente a sua história. Ética e história relacionam-se duplamente: "a) com a vida concreta e com a moral dentro delas; b) com a sua história própria, já que cada doutrina está em conexão com as anteriores".

Percebe-se que, em toda moral efetiva, organizam-se certos princípios, valores ou normas. Transformando radicalmente a vida social, modificando do mesmo modo, a vida moral e as doutrinas éticas que delas decorrem. É importante lembrar que implicações das diversas doutrinas éticas da história existem ainda em nossas vidas, como se todas vivessem nosso dia-a-dia, de forma mais ou menos simultânea.

A seguir será, discorrido sobre as contribuições de alguns autores referente a ética.

1.4.1 Ética grega

Segundo Lopes (Gerailson Lopes. *História da Ética: algumas doutrinas*. 2008. Disponível em <http://www.scribd.com/doc/36579887/Algumas-doutrinas-Etica>. Acesso em: 13/09/2010), embora as expressões utilizadas fujam ao nosso vocabulário usual de hoje, é possível encontrar características nas contribuições da filosofia grega que perpassam nosso cotidiano, como a valorização da razão e a ênfase no desenvolvimento das pessoas rumo a uma suposta felicidade (entendida, neste caso, como uma vida contemplativa). Ao estabelecerem alguns parâmetros teóricos, esses autores fizeram um esforço de ética para produzir referências à prática moral de suas sociedades.

1.4.1.1 Os sofistas

As primeiras contribuições a destacar seriam as dos sofistas (que originalmente, significava sábios), na Grécia do século V a.C., cuja atenção se destinava à retórica e à arte de convencer, importante habilidade para a crescente atividade política da *pólis* (cidade). (Gerailson Lopes. *História da Ética: algumas doutrinas*. 2008. Disponível em <http://www.scribd.com/doc/36579887/Algumas-doutrinas-Etica>. Acesso em: 13/09/2010).

Tal prática persuasiva/argumentativa em meio aos sábios levou, portanto, a uma produção relativista que impedia o estabelecimento de normas totalmente válidas.

1.4.1.2 Sócrates

Sócrates (470-399 a.C.), então, rejeitará o relativismo sofista e proporá o conhecimento do homem como prática fundamental (“conhece-te a ti mesmo”), caracterizada como: 1) um conhecimento universalmente válido; 2) que sirva à ação (e não só à reflexão); e, 3) neste sentido, seja um conhecimento moral. (Gerailson Lopes. *História da Ética: algumas doutrinas*. 2008. Disponível em

<http://www.scribd.com/doc/36579887/Algumas-doutrinas-Etica>. Acesso em: 13/09/2010).

Segundo Lopes (2008), para Sócrates, bondade, conhecimento e felicidade se entrelaçam estreitamente. Numa espécie de círculo virtuoso, o homem agiria retamente quando conhecesse o bem (a felicidade da alma) e, conhecendo-o, não pode deixar de praticá-lo no convívio. Assim, conhecer torna-se a tarefa mais nobre, alvo de expectativas na procura da felicidade.

Observa-se que a ética socrática antecipa a concepção do bem como felicidade da alma e do bom como aquilo útil para tal felicidade. E esta era obtida através da virtude da busca do conhecimento. Sua ética era fundamentada na razão.

1.4.1.3 Platão

De acordo com Crispim (Erineusa Ferreira Crispim. *Código de Ética Contábil: Um Estudo de Caso na Coelce Fortaleza*. 2007. Disponível em <http://www.grupocontar.com.br/portal/images/monografia%20erineusa.pdf>. Acesso em: 14/09/2010.), o discípulo de Sócrates, Platão (427–347 a.C.), organizou sua ética desde uma concepção bastante abstrata, ideal, propondo um dualismo entre mundo sensível (nosso dia-a-dia) e mundo das ideias permanentes (perfeitas e imutáveis). Essa dimensão das ideias seria a verdadeira realidade a que aspiraríamos conhecer pelo exercício da razão (a faculdade superior que distinguiria o homem).

Entretanto, ao contrário de seu mestre, Platão acreditava que a procura do homem pela perfeição não aconteceria exclusivamente pelo exercício da razão. Consiste na necessária relação numa comunidade política (a *pólis grega*). Assim sendo, em seu estado ideal apresentaria três classes sociais, guiadas por três virtudes respectivas:

a) os governantes filósofos, orientados pela prudência, que é a virtude no exercício da razão; b) os guerreiros, guiados pela fortaleza, virtude de quem exerce a vontade/ânimo; e c) os artesãos e comerciantes, orientados pela temperança, a virtude do apetite. Da articulação dos três teríamos a harmonia da justiça, a quarta virtude indicada por este filósofo. (Erineusa Ferreira Crispim. *Código de Ética Contábil: Um Estudo de Caso na Coelce Fortaleza*. 2007. Disponível em <http://www.grupocontar.com.br/portal/images/monografia%20erineusa.pdf>. Acesso em: 14/09/2010.).

1.4.1.4 Aristóteles

Conforme Lopes (2008), Aristóteles (384-322 a.C.), na sequência, fará uma opção pelos indivíduos concretos, afirmando que as idéias existem somente nas pessoas. Mas, nessas pessoas, seria necessário distinguir o que é atualmente e o que tende a ser (ato e potência; “o grão e a planta”). O homem seria, portanto, uma potência, um vir a ser, cujo fim último seria a felicidade, realizada na contemplação, na vida teórica guiada pelo que considerava a característica mais elevada no homem: a razão.

1.4.2 Ética cristã medieval

A ética cristã parte de um conjunto de verdades reveladas a respeito de Deus. Este é considerado criador do mundo e do homem, concebido como um ser pessoal, bom, onisciente e todo-poderoso. Desta maneira, o que o homem é e o que deve fazer define-se em relação a Deus. A essência da felicidade (a beatitude) é a contemplação de Deus. (LOPES, 2008).

Percebe-se que às virtudes pronunciadas por Platão (prudência, fortaleza, temperança e justiça) são ligadas à fé, à esperança e à caridade. As primeiras têm a capacidade de se adequarem às relações entre os homens, às segundas com Deus.



Assim sendo, o cristianismo sugere a solução dos problemas terrenos para uma fase além da vida, estimulando, de início, a noção de igualdade entre os indivíduos (todos irmãos, filhos de Deus) em uma sociedade repleta de desigualdades. De outro lado, ao longo da Idade Média, a igualdade se recolhe a um plano ideal e transcendente, que acaba por justificar hierarquias sociais vigentes. CRISPIM (Erineusa Ferreira Crispim. *Código de Ética Contábil: Um Estudo de Caso na Coelce Fortaleza*. 2007. Disponível em <http://www.grupocontar.com.br/portal/images/monografia%20erineusa.pdf>. Acesso em: 14/09/2010).

1.4.3. Ética moderna

Ética moderna é a ética dominante desde o século XVI até o começo do século XIX, existe nesse período, uma tendência antropocêntrica e a principal referência é Kant. (Denílson Pereira da Silva. *Doutrinas Éticas Fundamentais*. S/D. Disponível em www.ifpiparnaiba.edu.br/index.php?option=com_docman&task... Acesso em: 15/09/2010.).

1.4.3.1 Kant

Segundo Crispim (Erineusa Ferreira Crispim. *Código de Ética Contábil: Um Estudo de Caso na Coelce Fortaleza*. 2007. Disponível em <http://www.grupocontar.com.br/portal/images/monografia%20erineusa.pdf>. Acesso em: 14/09/2010) neste ínterim, Kant (1724-1804) trará significativas contribuições às produções filosófica, científica e ética. O autor sustentará que não é o sujeito que gira ao redor do objeto, mas ao contrário. Isto é, quando nos debruçamos a conhecer algo no mundo que nos cerca, o que acabamos conhecendo efetivamente é o produto de nossa consciência, é aquilo que “enxergamos” desde nossos saberes construídos previamente. Assim, poderíamos descrever um objeto como “alto, localizado abaixo, de cor XX”, mas estas características são atribuições/nomes criados por nós, como pessoas que convivemos, refletimos e criamos socialmente.

Entende-se que o mesmo aconteceria com a moral de nossas práticas. Vê-se que, para Kant, somos seres ativos, criadores e não temos a capacidade de subjugar nossa liberdade a autoritarismos. O autor parte, então, da suposição de nossa liberdade e da responsabilidade necessária, assim, decorrente. E desse modo, tais formulações apresentarão influência no seu entendimento do bom.

O único bom em si mesmo, sem restrição, seria a boa vontade de quem executou a ação. O bom não estaria na ação em si, mas na intenção de quem a efetiva. E aqui cabe um esclarecimento, a boa vontade significaria a propensão a agir em puro respeito ao dever universal. A regra enunciada por Kant que resume esta proposição é a seguinte: "age de maneira que possas querer que o motivo que te levou a agir se torne uma lei universal". Assim, o agir de um indivíduo precisa contemplar as conseqüências para o Outro, supondo que este retribua com o mesmo comportamento moral. (LOPES, 2008).

Observa-se que a ética kantiana é uma ética formal e autônoma. Por ser formal, tem de postular um dever para todos os homens, independentemente da situação social. Por ser autônoma, passa a existir como a culminação da disposição antropocêntrica. Vê-se que Kant é o ponto de partida para uma ética na qual o homem se determina antes de tudo como ser ativo, produtor ou criador. LOBO (Luiz Sergio Lobo. *Desafio Ético do Uso da Internet na Escola*. 2007. Disponível em http://www.politicasuece.com/v6/admin/publicacao/luiz_serjio_lobo.pdf. Acesso em: 15/09/2010).

1.4.4 Ética contemporânea

De acordo com Silva (s.d), são incluídas na ética contemporânea, as ideias recentes e as surgidas ainda no século XIX por sua influência como: Kierkegaard, e Stirner.

A ética contemporânea surge num momento histórico permeado de progressos científicos e técnicos, além de desenvolvimento de forças produtivas que levam ao questionamento da existência humana, por conta do poder destrutivo dessas forças.

Passemos a alguns exemplos, resumindo as contribuições de alguns autores importantes deste período.

1.4.4.1 Kierkegaard

Crispim (Erineusa Ferreira Crispim. *Código de Ética Contábil: Um Estudo de Caso na Coelce Fortaleza*. 2007. Disponível em <http://www.grupocontar.com.br/portal/images/monografia%20erineusa.pdf>. Acesso em: 14/09/2010.), diz que Kierkegaard (1813-1855) é considerado o “pai” do existencialismo. Demonstrava seu posicionamento criticando Hegel: para este filósofo, segundo Kierkegaard, o homem se integra como mais um elemento no desenvolvimento universal da razão, como se esta fora uma entidade superior, como se as idéias “movessem o mundo”. Seu existencialismo preconizará o homem concreto, o indivíduo, a subjetividade que cria.

Para Kierkegaard, a existência humana busca construir-se na liberdade e, neste sentido, a fé (religiosa) seria o estágio máximo, por representar uma relação com Deus que, para o filósofo, seria puramente pessoal/subjetiva. E aqui residiria justamente um contraste com sua ética, cuja condição prevê que o homem pautar seu comportamento por normas gerais, perdendo em autenticidade. (Erineusa Ferreira Crispim. *Código de Ética Contábil: Um Estudo de Caso na Coelce Fortaleza*. 2007. Disponível em www.grupocontar.com.br/portaimagemonografia%20erineusa.pdf. Acesso em: 14/09/2010.).

1.4.4.2 Stirner

Segundo Lopes (Geraílson Lopes. *História da Ética: algumas doutrinas*. 2008. Disponível em <http://www.scribd.com/doc/36579887/Algumas-doutrinas-Etica>. Acesso em: 13/09/2010.), Stirner, por sua vez, pretende recuperar o homem concreto, encontrando-o na vontade individual. Por conseguinte, a atitude consequente é o egoísmo integral e a negação absoluta de tudo aquilo capaz de sujeitar o indivíduo, como a religião, a sociedade, a lei, a moral ou o Estado.

E destarte, conforme Silva (Denílson Pereira da Silva. Doutrinas Ética Fundamentais.. S/D. Disponível em www.ifpiparnaiba.edu.br/indexphpoptcmantask. Acesso em: 15/09/2010.), Max Stirner, busca recuperar o homem concreto na vontade individual e na negação total que possa sujeitar este homem (religião, lei, moral, Estado), levando à impossibilidade de existir moral.

No segundo capítulo, será abordado o tema ética no direito, em que o direito encontra guarida no plano da ética, referindo-se a toda a problemática da conduta humana, subordinada as normas de caráter obrigatório.

2 ÉTICA NO DIREITO

Neste segundo capítulo, abordar-se-á o tema ética e direito, onde o direito encontra guarida no plano da ética, referindo-se a toda a problemática da conduta humana, subordinada as normas de caráter obrigatório.

2.1 Ética e direito

Ética e direito, palavras que polarizam enorme carga emocional por parte do estudioso, essas dificuldades se mostram bem evidentes. A emotividade que lançamos sobre essas categorias, que já se incorporaram ao nosso patrimônio espiritual, forma uma capa que dificulta o acesso ao mínimo de racionalidade e de objetividade que nos permitam fugir de proposições meramente emotivas, para adentrarmos epistemologicamente na análise dos conteúdos. (Osvaldo Ferreira de Melo. *Ética e Direito*. 2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.aspi?d=7324>. Acesso em: 22/09/2010).

Segundo Goldim (José Roberto Goldim. *Ética, Moral e Direito*. 2003. Disponível em <http://www.ufrgs.br/bioetica/eticmor.htm>. Acesso em: 20/09/2010.), o direito busca estabelecer o regramento de uma sociedade delimitada pelas fronteiras do Estado. As leis têm uma base territorial. Elas valem apenas para aquela área geográfica onde uma determinada população ou seus delegados vivem. O Direito Civil, que é referencial utilizado no Brasil, baseia-se na lei escrita. A *Common Law*, dos países anglo-saxões, baseia-se na jurisprudência. As sentenças dadas para cada caso em particular podem servir de base para a argumentação de novos casos. O Direito Civil é mais estático e a *Common Law* mais dinâmica.

Como se vê no capítulo anterior, a ética é o estudo geral do que é bom ou mau. Um dos objetivos da Ética é a procura de justificativas para as regras propostas pela moral e pelo direito. Ela é diferente de ambos – moral e direito – uma

vez que não constitui regras. Essa reflexão sobre a ação humana é o que a caracteriza. GLOCK & GOLDIM (Rosana Soibermann Glock; José Roberto Goldim. *Ética profissional é compromisso social*. 2003. Disponível em <http://www.ufrgs.br/bioetica/eticprof.htm>. Acesso em: 13/06/2010.

O direito é fundamentado em regras que tendem a constituir certa previsibilidade para as ações humanas. E, assim sendo, acredita-se que a ética, enquanto princípio predominante na formação da consciência jurídica, estará sempre presente no julgamento axiológico de toda norma jurídica de caráter atributivo. Somente essa diretriz deontológica consentirá a existência de uma política jurídica para a edificação do direito que deve ser e como deva ser.

De acordo com Melo (Osvaldo Ferreira de Melo. *Ética e Direito*. 2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>. Acesso em: 22/09/2010.), a ética já não é entendida como objeto descritível de uma ciência, tampouco como fenômeno especulativo. Trata-se agora da conduta esperada pela aplicação de regras morais no comportamento social, o que se pode resumir como qualificação do comportamento do homem enquanto ser em situação. É esse o caráter normativo de ética que a colocará em íntima conexão com o direito.

No universo das interações sociais, o direito é uma ordenação de relações interpessoais e, em razão disso, mister se faz compromisso de suas normas com princípios éticos. Funciona, pois o direito como regulação de conflitos de interesses e de vontades, permitindo, com isso, a convivência entre pessoas e mesmo a sobrevivência do grupo. (Osvaldo Ferreira de Melo. *Ética e Direito*. 2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>. Acesso em: 22/09/2010.).

Sabe-se que o domínio normativo da ética às vezes não combina com o domínio normativo do direito. Sendo assim, sendo acaba se tornando mais complexo, onde inclui normas pragmáticas e de organização que, em princípio, seriam neutras do ponto de vista axiológico (Estudo de alguma espécie de valor, em especial de valores morais. (Dicionário Informal - Disponível em <http://www.dicionarioinformal.com.br/buscarphppalavra=axiol%F3gico>. Acesso em: 13/10/2010). Entretanto, seja qual for a intenção do preceito jurídico, sua validade

material estará sempre vinculada à efetivação do interesse comum e, desse modo, do bem comum, sentido que lhe cede o valor utilidade.

Para Melo (Osvaldo Ferreira de Melo. *Ética e Direito*. 2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>. Acesso em: 22/09/2010.), os rumos atuais do direito, em nossa civilização ocidental, parecem indicar não só uma superação do positivismo jurídico, que pretende emprestar à norma uma validade somente pelo fato de sua obediência a questões técnico-formais, mas também do jusnaturalismo, cujos fundamentos metafísicos têm servido de entrave ao entendimento do fenômeno jurídico como um dado cultural, ou seja, como um dado da experiência.

Percebe-se que essa comprovação de que o direito é fenômeno cultural, estabelecido, historicamente, pela experiência na vida social e nas práticas comunitárias. Com a influência de diferentes manifestações ideológicas, precisa explicar a formação histórica dos princípios gerais de direito e, em grau especialíssimo, daqueles que garantem o elenco dos direitos humanos no constitucionalismo presente.

Segundo Dworkin (1999), deve-se, finalmente, conhecer que esse comprometimento do direito com os princípios éticos implica uma visão utópica, onde se considera a utopia como discordância com o que é e a procura do que deve ser, ao mesmo tempo precisamente daquela política jurídica utópica de que o autor deixa claro em sua citação:

A política jurídica ilusória permanece sendo direito, seus filósofos apresentam extensos programas que podem, caso seduzam a imaginação dos juristas, tornar seu progresso mais deliberado e reflexivo." " (...) Nesse sentido, cada um de seus sonhos já é latente no direito contemporâneo; cada sonho pode ser o direito do futuro. (DWORKIN, 1999, p. 488).

De acordo com Melo (Osvaldo Ferreira de Melo. *Ética e Direito*. 2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>. Acesso em: 22/09/2010.), nas possibilidades de uma política jurídica impulsionada pela utopia humanista da esperança e assim preocupada com critérios objetivos de justiça e de utilidade social, poder-se-ão encontrar algumas indicações para a solução dos dilemas da experiência jurídica, que põem em correlação a ética, a política e o direito, pois, como pensa Miguel Reale (Osvaldo Ferreira de Melo. *Ética e Direito*. 2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>. Acesso em: 22/09/2010.) “é na política do direito que se analisam as conveniências axiológicas, em função das quais, o poder é levado a optar, por exemplo, por um determinado projeto, eliminando da esfera da normatividade jurídica todas as outras soluções propostas”.

2.2 O Objeto do saber ético e as normas morais

O saber que se intitula ética tem por objeto de estudo a ação moral e suas tramas. Esse saber ético não possui natureza puramente normativa, como afirmam alguns autores, não se dedicando, exclusivamente, à compreensão do *dever-ser ético*. Porém, há que se dizer que, em suas pretensões de estudo, encontram-se englobadas as normas morais. Ou seja, a deontologia, o estudo das regras morais, é parte das preocupações do saber ético. (BITTAR, 2007).

Isso significa dizer que se pode estudar, além do problema da ação e suas questões correlatas, por meio de um método científico (indução, dedução, dialética, intuição), pelo saber ético, o conjunto de preceitos relativos aos comportamento humanos (individual e social). A preceptística moral, ou seja, o conjunto de regras definidas como normas morais (não matarás; não julgarás; não farás ao outro o que não desejarias a ti fosse feito; não roubarás; darás a cada um o seu...) é, no fundo, a abstração das experiências morais hauridas pela prática vivencial sócio-humana. (BITTAR, 2007).

Segundo Bittar (2007, p. 32), pode-se admitir que “todo conteúdo de normas éticas tem em vista sempre o que a experiência registrou como sendo bom e como sendo mau, como sendo capaz de gerar felicidade e infelicidade, como sendo o fim e a meta da ação humana, como sendo a virtude e o vício”. Essa preceptística, que não é estável, nem homogênea em sua totalidade e em sua generalidade, entre as diversas culturas, varia ao sabor de inúmeros fatores.

Com os meios de realização escolhidos, com os fins almejados, com as consequências práticas e com os reflexos sociais previstos, percebe-se, compreende-se, constrói-se, delibera-se, sobre quais são os padrões de conduta aceitáveis e inaceitáveis. Mas isso não se pode definir antes da necessária passagem pelo convívio histórico. O que se quer dizer é que as regras orientativas e disciplinadoras do que seja o socialmente aceitável e conveniente decorrem da abstração das experiências e das vivências sociais historicamente engajadas. O indivíduo produz conceitos e padrões éticos e os envia à sociedade, assim como a sociedade produz padrões e conceitos éticos e os envia (ou inculca), por meio de suas instituições, tradições, mitos, modos, procedimentos, exigências, regras, à consciência do indivíduo. É dessa interação, e com base no equilíbrio dessas duas forças, que se pode extrair o esteio das preocupações ético-normativas. (BITTAR, 2007).

2.3 O Objeto do saber ético e o direito

Segundo Bittar (2007), o saber ético estuda o agir humano. Isso já se disse. Também já se disse que as normas morais convivem com normas sociais. Porém, o que ainda está por ser dito é que, dentre as normas sociais e as demais convenções, destacam-se as normas jurídicas, com as quais interagem as normas morais. Assim, há que se investigar as relações existentes entre ambas as categorias de normas, procurando-se definir o âmbito de alcance de cada qual.

As normas jurídicas distinguem-se das normas morais, sobretudo em função da cogência e da imperatividade que as caracterizam. Eis aí uma primeira delimitação de suma importância. As normas morais possuem autonomia com relação ao direito, e, pode-se dizer, vice-versa, o que, por contrapartida, não significa dizer que não possuam influências, ou que não possuam relações e imbricações recíprocas. “De maneira fundamental, o que se quer dizer é que a relação entre direito e ética, entre normas jurídicas e normas morais, é estreita, não obstante se possam identificar nitidamente as diferenças que se marcam entre os dois campos de estudo”. (BITTAR, 2007, p. 32)

De acordo com Bittar (2007) com essa observação, quer-se meramente dizer que é provável a construção de uma especulação ética, independente de uma ciência do direito, pois, a incidência daquela incidirá sobre as ações eticamente relevantes, e a incidência desta será sobre as ações declaradas e estabelecidas como juridicamente relevantes. Por vezes, as ações são, coincidentemente, ética e juridicamente relevantes, o que não prejudica a autonomia das referidas ciências, nem faz confundir o campo do jurídico com o campo da ética.

Para Bittar (2007), deve-se admitir que a cumplicidade existente entre direito e ética é notória, além de inegável. Quando se trata de relacionar ética e direito, é de crucial importância assinalar que, às vezes, ética e direito convergem, às vezes, divergem. Que dizer das normas jurídicas de direitos humanos, contrárias à discriminação, contrárias ao desmando... senão que se trata de um conjunto de preceitos morais que deságuam no universo das prescrições jurídicas para encontrar seu reforço na coação estatal? Que dizer das normas jurídicas que caminham dissociadas de quaisquer resguardos éticos ou, por vezes, contrárias à ética?

É por demais importante grifar que se torna impossível ao jurista penetrar, adequadamente, nos meandros jurídicos menosprezando por completo as regras morais. Se isso já é por si difícil e prejudicial, então se torna inaceitável a posição que receita ao jurista manter distância absoluta do estudo das normas éticas. Em outras palavras, e sinteticamente, tudo confirma a hipótese de que “a pesquisa jurídica deve ser uma pesquisa conjugada com a ética; deve-se perceber que os

entrelaçamentos entre o direito e a temática ética são inegáveis". (BITTAR, 2007, p. 33).

2.4 Direito e moral

De acordo com Bittar (2007, p. 34), "há que se averiguar, neste passo, quais as relações mantidas entre direito e moral, visto que se trata de discutir, como fulcro dessa investigação, a questão ética e suas projeções profissionais na área jurídica". Nesse intuito, é que se torna necessário, por princípios metodológicos, discernir quais são as características de cada sistema, para, em seguida, poder-se pronunciar sobre as relações possíveis entre eles. Dessa iniciativa deverá resultar um esclarecimento, ainda que não definitivo, sobre as possíveis e detectáveis diferenças entre esses campos que muito se assemelham.

A experiência moral e a norma moral são anteriores, sobretudo tendo-se em vista o cronológico surgimento das regras de direito relativamente às regras da moral; a norma moral é interior, prescindindo de qualquer fenômeno exterior, como geralmente só socorrer com o fenômeno jurídico; a norma moral não é cogente, pois não pode dispor do poder punitivo de uma autoridade pública para fazer valer seus mandamentos, recorrendo-se, normalmente a sanções diferenciadas das jurídicas (consciência; rejeição social; vergonha...); a norma moral não é sancionada nem promulgada, pois essas são as características de normas estatais que se regulamentam dentro de um procedimento formal, complexo e rígido, com o qual se dá publicidade aos mandamentos jurídicos. Porém, os autores que enunciam essas notas diferenciais entre ambos os grupos de normas, de um lado, as jurídicas, de outro lado, as morais, reconhecem a falibilidade que os afeta. (FERRAZ JÚNIOR, 1994, p. 326).

Ademais do que se disse a respeito das características do direito e da moral, há que se insistir num fator distintivo entre ambos, a saber, a necessidade de segurança jurídica para o direito, fator que propicia a criação de outras necessidades internas ao sistema jurídico, que acabam por torná-lo fenômeno peculiar: criação de autoridades; divisão de competências; imposição de formas jurídicas;

procedimentalização dos atos; discriminação taxativa de fatos, crimes, direitos, deveres, e outros. (BITTAR, 2007).

Segundo Ferraz Júnior (1994, p. 328) “mas, os esforços de diferenciar direito e moral não devem ser maiores que os de demonstrar suas imbricações. O direito pode caminhar em consonância com os ditames morais de uma sociedade, assim como andar em dissonância com eles”. Na primeira hipótese, está-se diante de um direito moral; na segunda, diante de um direito imoral. Essas expressões bem retratam a pertinência ou impertinência do direito com relação às aspirações morais da sociedade.

O curioso é dizer que o direito imoral, apesar de contrariar sentidos latentes axiologicamente na sociedade, ainda assim é um direito exigível, que obriga, que deve ser cumprido, que submete a sanções pelo não-cumprimento de seus mandamentos, ou seja, que pode ser realizado. Em outras palavras, o direito imoral é tão válido quanto o direito moral. Este, no entanto, é mais desejável, pois em sua base de formação se encontra o consentimento popular, ou seja, o conjunto de balizas morais de uma sociedade, refletindo anseios e valores cristalizados de modo expressivo e coletivo. (BITTAR, 2007).

Porém, se pode dizer que o direito imoral é válido tanto quanto o direito moral, sua característica principal está no fato de ser um fenômeno desprovido de *sentido*, e esse fato faz presumir que o direito se exerce como mero instrumento de poder e autoridade, destituído de legitimidade, de algo que o enobreça como atividade prudencial, e não como atividade baseada na força. Por sua vez, “o direito moral, além de válido, tem algo a mais, que o corrobora como prática social, ou seja, possui sentido, encontrando reforço de manutenção, durabilidade, constância e obediência no consentimento popular”. A conclusão não é outra senão a de que o direito instrumentaliza a justiça, e é carente de seu sentido. (FERRAZ JÚNIOR, 1994, p.329).

Pode-se concluir que o fundamento ético do direito advém da responsabilidade social sobre o outro, decorrente da própria condição humana. O *dasein* (estar-no-mundo) heideggeriano é o liame que determina a identidade de

compartilhar a dimensão da condição de homem no mundo, e, exatamente por isso, o fundamento ético para que as liberdades convivam quando se principiam a atritar. Esta ética existencial da responsabilidade é o que permite explicar o porquê de o direito intervir nas relações sociais.

2.5 Semelhanças e diferenças entre direito e moral

De acordo com Bittar (2007), quando a pesquisa temática entre direito e moral se especifica, a ponto de se tornar necessário o sistemático, conceitual e comparativo estudo do *dever-ser* jurídico com relação ao *dever-ser* moral, então há que se deter na análise, para que se busquem semelhanças e diferenças. Isso se poderá fazer estudando-se aspectos preponderantes e características inegavelmente responsáveis pela criteriosa diferenciação de ambos os conjuntos de normas. De princípio, abordar-se-á o que normalmente a doutrina aponta a esse respeito, para, em seguida, verificarem-se algumas hipóteses concretas de ocorrência dos pontos de semelhança e diferença.

O direito possui como características: a heteronomia; a coercibilidade e a bilateralidade. O direito é atributivo da conduta humana. Heteronomia, coercibilidade e bilateralidade seriam as notas essenciais do direito porque as obrigações jurídicas se formulam da comunidade para o indivíduo, e não o contrário, porque o descumprimento de comandos jurídicos pode ter, como modo a aplicação de sanções, e mesmo o exercício do comando jurídico sob a força física, uma vez que o Estado monopoliza a violência, e, por fim, porque as relações jurídicas pressupõem ao menos a interação de dois sujeitos para existir e serem cumpridas. Unilateralidade, incoercibilidade e autonomia seriam as notas essenciais da moral, significando exatamente o oposto do indicado acima como característico do direito. (REALE, 1999).

Conforme Reale (1999), se a moral demanda do sujeito uma atitude (solidariedade), seu estado de espírito, sua intenção e seu convencimento interiores devem estar direcionados, no mesmo sentido vetorial das ações exteriores que

realiza (intenção solidária, e não interesseira). É certo que a norma ética se constitui, na mesma medida da norma jurídica, de um comando de ordenação e orientação da conduta humana (dever-ser), tornando-se critério para averiguação da ação conforme ou desconforme, mas há que se notar esse diferencial. Se o direito demanda do sujeito uma atitude (não matar), se conforma com a simples não ocorrência do fato considerado criminoso, não arguindo acerca da volição (rivalidade)

De fato, o que se há de dizer é que a moral se caracteriza por uma série de dados (espontaneidade, consciência, unilateralidade, conduta interior...) que a faz algo distinto do direito (coercitividade, bilateralidade, heteronomia, atributividade...). (REALE, 1999).

Segundo Bittar (2007), são provas que corroboram a tese da intensa intimidade do direito com a moral, a saber:

- a) a obrigação natural (ex.: dívida de jogo) descrita no art. 814 do Novo Código Civil. Trata-se de obrigação puramente moral, não exigível juridicamente, mas que, se solvida, não pode ser motivo de ação judicial (pedido impossível). Tem-se aí a absoluta indiferença do direito por um ato (não-pagamento de dívida decorrente de obrigação natural) moralmente recriminável;
- b) o incesto não é considerado crime no sistema jurídico repressivo brasileiro, inexistindo tipo penal específico para a apenação do agente. Não obstante a indiferença legal sobre o assunto, trata-se de um típico comportamento moralmente condenável; (pág. 38)
- c) preocupação constitucional com o princípio da moralidade pública, expressa no art. 37, *caput*: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". Aqui se comprova a relevância do princípio moral para a própria organização, manutenção e credibilidade cívica dos serviços públicos. O que é moralmente recomendável tornou-se juridicamente exigível do funcionalismo público;
- d) no momento em que o art. 219 do Código Penal prevê como crime a conduta descrita a seguir, "Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso. Pena — reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos", ao se utilizar da expressão "mulher honesta", está deixando uma abertura discursiva e significacional à disposição da defesa e do convencimento do juiz para a condenação ou absolvição do réu. Assim, o juiz poderá traçar como preocupação fundamental de seu julgamento, uma vez que o elemento do tipo o permite, a apreciação da moralidade, da honestidade e da conduta sexual da vítima mulher;

- e) toda a teoria do negócio jurídico e dos tratos comerciais circula em torno da ideia de boa-fé, estabelecendo inúmeras presunções a ela concernentes (art. 164 do novo CC);
- f) o mau proceder dos pais, do ponto de vista moral, pode acarretar efeitos jurídicos sobre o poder familiar, conforme se verifica da leitura deste artigo da legislação civil (art. 1.638 do novo CC);
- g) os próprios princípios gerais de direito, de possível aplicabilidade em todos os ramos do direito na falta de norma jurídica específica (art. 4º da LICC), têm origem ética (a ninguém lesar — *neminem laedere*; dar a cada um o seu — *suum cuique tribuere*; viver honestamente — *honeste vivere*);
- h) fica o juiz autorizado, jurídica e formalmente, em caso de lacuna da lei, a aplicar os costumes como forma de solução de litígios (art. 42 da LICC). (BITTAR, 2007, P. 38-39).

Até mesmo do ponto de vista histórico, pode-se provar a intrínseca relação do direito com a moral. Isso porque, a princípio, eram indistintas nas comunidades primitivas as práticas jurídicas, as práticas religiosas e as práticas morais. “A sacralidade, o espiritualismo e o ritualismo das antigas práticas jurídicas e de suas fórmulas denunciam essa intrínseca relação” (GUSMÃO, 1999, 67).

O que há que se questionar agora é qual a relação mantida entre direito e moral, visto que foram analisados os principais aspectos que caracterizam cada qual dos ramos normativos. E, nesse sentido, só se pode afirmar que o direito se alimenta da moral, tem seu surgimento a partir da moral, e convive com a moral continuamente, enviando-lhe novos conceitos e normas e recebendo novos conceitos e normas. A moral é e deve sempre ser o fim do direito. Com isso pode-se chegar à conclusão de que direito sem moral, ou direito contrário às aspirações morais de uma comunidade, é puro arbítrio, e não direito (KELSEN, 1995).

De acordo com Kelsen (1995), o consenso, no entanto, não existe entre aqueles autores que visam a tratar da questão de saber se o direito é mais largo ou mais estreito que os domínios da moral. De qualquer forma, é interessante perceber como alguns autores possuem acuidade para detectar na moral uma forma também de dilatar a construção da pacificidade social, meta, a princípio, do direito.

2.6 Ética individualista e ética do consenso

De acordo com Bittar (2007, p. 58), na busca e na prospecção de melhores parâmetros acerca do que seja a ética e de quais sejam seus lindes e suas principais características, deve-se salientar a importante distinção que visa a fazer entre ética individualista e ética do consenso. Essa diferenciação quase coincidiria com a diferenciação existente entre práticas egoístas e práticas altruístas, porém somente por semelhança se pode recorrer a esse tipo de equivalência. Visto isso, é necessário definir as expressões "ética individualista" e "ética do consenso", para que se possa continuar a digressão sobre o tema. De um lado, ética individualista consiste no conjunto de práticas de conduta que, dispersivamente, o indivíduo exerce única e exclusivamente com consciência de si, tendo como finalidade de sua atuação a realização pessoal e isolada de seus valores e desejos, não importando os meios para o alcance dessa realização, muito menos as consequências e os resultados das atitudes direcionadas para a sua autorrealização.

“A ética individualista, não determinando parâmetros para a realização de meios e fins, justifica até mesmo a trapaça, o jogo de máscaras sociais, a corrupção, o desmando. Trata-se de uma ética não somente individual, mas também de uma ética de fins”. (BITTAR, 2007, p.58).

A ética do consenso consiste no conjunto estável de práticas de conduta que o indivíduo exerce com consciência de sua inserção social, em seus múltiplos papéis e funções, tendo como fim sua realização pessoal, que só se perfecciona na medida em que da adequação entre meios e fins surgem resultados vantajosos para si, com um mínimo de lesão do outro e com a causação de um máximo de engajamento, infiltrações e melhorias na vida alheia. A ética do consenso busca, como característica própria, a auto-realização sem sufocar a realização de outros, mas pelo contrário com a verificação de que é possível a convivência entre as auto-realizações dos indivíduos que mutuamente se sustentam em *con-vívio*. A ética do consenso projeta-se para a universalidade porque garante a sobrevivência da espécie, ou, mais que isso, permite a sua progressão cultural, e não aniquilatória, fazendo-se das diferenças intersubjetivas pontos favoráveis para o crescimento do que é comum a todos. (BITTAR, 2005, p. 58 e 59)

Segundo Pegoraro (1997), as éticas individualistas dilaceram a tendência para o reconhecimento de uma universalidade ética, para o reconhecimento de princípios éticos que possam ser partilhados pelo maior número possível de indivíduos. As éticas individualistas respondem à maior parte dos possíveis conflitos interiores ou intrasubjetivos que se possam enfrentar, mas são absolutamente ineficazes para regular conflitos exteriores ou intersubjetivos.

A ética desse indivíduo, quando afrontada com a deste outro indivíduo, tem a capacidade de proceder num impasse ético, e isso se mantiver como parâmetro de governo de condutas as éticas individualistas. As éticas individualistas, quando cumpridas ao extremo, afligem a ideia de sociedade e atacam a possibilidade de reconhecimento da alteridade. Portanto, as éticas individualistas sendo definitivamente ineficaz para a construção da exterioridade, restam ter conhecimento de onde se devem retirar soluções, sem se recorrer a normas jurídicas positivas, para a regulação das diferenças e dos interesses conflitantes entre sujeitos. (BITTAR, 2007).

Desse modo, a ética deve responder ao que é o seu e ao que é o do outro. Não se quer dizer outra coisa senão que a ética do consenso se erige como solução para toda possibilidade de entrelaço de interesses. É certo que não se deve governar pela ideia de consenso absoluto de todos (*consensus omnium*), mas sim pela ideia de consenso da maioria. (PEGORARO, 1997).

Assim como, se parte da certeza de que o viver não é solitário (*sollus*) e de que é da convivência que passa a existir do princípio ético que aceita a distinção entre o que se deve fazer (ação) e o que não se deve fazer (omissão).

De acordo com Bittar (2007), se o comportamento humano possui muitos matizes, se as possíveis formas de ser são variadas, de estar, de agir e de se comportar (por palavra, por gesto, por atitude corporal, por ação, por omissão...), deve-se dizer que existem limites que se abeiram do interesse do outro, momento em que intervém a consciência ética, quando se está a falar de uma ética do consenso. A ética, mais que satisfazer o indivíduo (governo de si, para si), deve se

projetar para o exterior no sentido de garantir que a ética do outro também subsista e possa se proliferar (governo de si, com o outro).

Conforme Pegoraro (1997, p. 156), em suma, "a ética do consenso substitui as éticas individualistas, e, mais que isso, protege as éticas individuais, permitindo que existam, que floresçam, que subsistam, que se proliferem, que se manifestem, que reivindiquem espaço". Permitir o florescimento das éticas individualistas é permitir a própria aniquilação delas por si mesmas. As éticas individualistas não possuem previsão de aceitação, de solidarização, de coletivização... uma vez que seus princípios se contradizem com as demais necessidades sóciointeracionais.

Observa-se que, quando as éticas individualistas se sobrepõem em autoridade, a ética consenso deixa-se de optar pelo que é comum, pelo que é público, pelo que é coletivo, pelo que é de interesse geral, fazendo-se com que a campo pessoal se sobressair a todo e qualquer mecanismo de conscientização macroética; está estabelecida a falência de uma sociedade.

A pulverização da ética em escala individual, a redução da ética à micro-ética, tendo-se em vista que esta representa a faceta ética reduzida a nichos e redutos tão ínfimos, idiossincráticos e singulares, correspondentes às diversas subjetividades existentes, impede a formação de qualquer tipo de consciência coletiva, fomentando-se a falta de identidade intersubjetiva, a falta de coligação de interesses metaindividuais, a desnecessidade do cooperativismo... erigindo-se, no fim, como princípio retor de todo comportamento ético, a anarquia e a não-pacificidade da interação sócio-humana, tendo-se em vista que as éticas individualistas intolerantes tendem a se aniquilar entre si.(BITTAR, 2007).

Conforme Bittar (2007) deve-se ter presente, que quando se debate a ética e seus limites, que as vigas do corpo social, com suas estruturas e instituições, reclamam da eticidade humana esse tipo de preocupação com o consenso, onde não há espaço para a exacerbação do individualismo, mas para o florescimento dos indivíduos e de suas diversas éticas. Paradoxal ou não, a única garantia do indivíduo é o coletivo, e não o individual.

2.7 A Ética do consenso e as normas jurídicas

Segundo Bittar (2007), o direito deve espelhar uma preocupação com a ética do consenso. De fato, suas preocupações se direcionam para o âmbito do coletivo e se projetam no sentido da defesa dos interesses públicos. Os próprios interesses individuais são regulados juridicamente na medida em que possam ter repercussões na vida pública como um todo. Por ser instrumento social que é, o direito deve colocar-se a serviço dos interesses da coletividade.

Percebe-se que o direito não pode, e não deve, em nenhuma ocasião, refletir uma ética individualista. O direito não necessita proteger e não precisa tutelar uma simples somatória de interesses individuais (interesse de A + interesse de B...), entretanto, deve sim tutelar um conjugado de interesses que afloram como interesses coletivamente importante, por vezes tendem, divergentes. Administrar diferenças e igualdades é, entretanto parte de sua tarefa.

Assim sendo, entende-se que o direito não ampara e não protege o interesse de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos, entretanto os interesses humanos mais enfatizados como capazes de disciplina jurídica no plano das relações sociais.

É certo que, sob a inspiração de determinadas ideologias, o direito, historicamente estudado, aparece ora como um direito socialista, ora como um direito totalitário, ora como um direito democrático, ora como um direito liberalista... Tendências e premências políticoideológicas estão e sempre estarão imiscuídas em concepções jurídicas. É inegável que sociedades latifundiárias, individualistas e Burguesas haverão de deter-se na elaboração de normas com iguais características. (BITTAR, 2007, p. 62).

Entretanto, apesar de a adoção de tendências, o direito não tem a capacidade de se curvar ante o poder político, tornando-se submisso da vontade de um suserano, de um grupo de detentores de poderes políticos ou de um passivo rebanho de inativos cidadãos; nessas hipóteses, estar-se-ia diante de um direito de funções meramente instrumental, secundária e servil. (BITTAR, 2007).

O direito deve possuir como, atributo constante, um compromisso com a ética do coletivo. Isso significa que, em suas estruturas, devem estar as principais inquietações e principais premissas gerais da sociedade; aos anseios sociais deve o direito responder com a adequada, completa e eficaz normalização. Ou seja, está-se a discutir o compromisso que coloca o direito na frente de batalha pelos valores sociais mais caros a todos (saúde, educação, alimentação, higiene, saneamento, habitação, dignidade.), e não a um grupo, e não em favor de privilegiados, e não em detrimento de garantias fundamentais... É nessa ética do coletivo que os atos, as decisões, os entendimentos, as interpretações... devem se fiar no sentido da realização da tecitura finalística, porém não idealista, e sim diária, do instrumental jurídico. (BITTAR, 2007).

De acordo com Bittar (2007), com poucas palavras, minimizando-se as preocupações egocêntricas que se destacam do privatismo excessivo, e maximizando-se as preocupações sociais que se destacam da necessidade do fortalecimento das práticas públicas e da valorização da coisa pública (*quod adpopulum pertinet*), tem-se uma aproximação do direito dos principais reclamos da ética do consenso.

No terceiro capítulo será falado sobre a ética nas profissões, qual seja é a parte da ética que se debruça sobre um conjunto de atividades humanamente engajadas e socialmente produtivas.

3 ÉTICA NAS PROFISSÕES JURÍDICAS

Neste terceiro capítulo, será falado sobre a ética nas profissões, qual seja a parte da ética que se debruça sobre um conjunto de atividades humanamente engajadas e socialmente produtivas.

3.1 Ética profissional

Segundo Santos (Michel Santos Silva. *O exercício profissional em Educação Física aos olhos históricos e filosóficos da ética*. 2009. Disponível em <http://biblioteca.universia.net/ficha.do?id=1087067>. Acesso em 20/10/2010.), a ética profissional e regularia o relacionamento do profissional com sua clientela, visando à dignidade humana e à construção do bem-estar no contexto sócio-cultural onde exerce sua profissão, atingindo-a toda profissão. Ao falamos de ética profissional estamos nos referindo ao caráter normativo e até jurídico que regulamenta determinada profissão a partir de estatutos e códigos específicos.

A ética inerente à vida humana é de suma importância na vida profissional, assim para o profissional a ética não é somente inerente, mas indispensável a este. Na ação humana o fazer e o agir estão interligados. O fazer diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a sua profissão. O agir se refere à conduta do profissional, conjunto de atitudes que deve assumir no desempenho de sua profissão. (Michel Santos Silva. *O exercício profissional em Educação Física aos olhos históricos e filosóficos da ética*. 2009. Disponível em <http://biblioteca.universia.net/ficha.do?id=1087067>. Acesso em 20/10/2010.).

Observa-se que a ética é fundamentado em uma filosofia, onde os valores são ajustados com a natureza e o fim de todo ser humano.

Segundo Bittar (2007), a ética profissional corresponde à parte da ética aplicada (ética ecológica, ética familiar, ética profissional), debruçando-se sobre um

conjunto de atividades humanamente engajadas e socialmente produtivas. A ética aplicada, sem dúvida, surge de uma derivação da ética geral, ao que se dedicou toda a primeira parte desta obra. Por sua vez, a ética profissional se destaca de dentro da ética aplicada como um ramo específico relacionado aos mandamentos basilares das relações laborais. É como especialização de conhecimentos aplicados que a ética profissional se vincula às ideias de utilidade, prestatividade, lucratividade, categoria laboral, engajamento em modos de produção ou prestação de serviços, exercício de atividades regularmente desenvolvidas de acordo com finalidades sociais. Então, o que define o estatuto ético de uma determinada profissão é a responsabilidade que dela decorre, por conseguintes, quanto maior a sua importância, maior a responsabilidade que dela provém em face dos outros.

Observa-se que, a primeira preocupação nesse momento deve ser a de conceituar o que seja profissão, para que, em seguida, se esteja habilitado a promover essa discussão na seara das profissões jurídicas.

Dirigindo e orientando a reflexão nesse sentido, é que se percebem as dificuldades preliminares no tratamento da temática; definir profissão já é por si só algo de grande complexidade. Profissão, então, deve ser entendida como uma prática reiterada e lucrativa, da qual extrai o homem os meios para a sua subsistência, para sua qualificação e para seus aperfeiçoamentos moral, técnico e intelectual, e da qual decorre, pelo simples fato do seu exercício, um benefício social. É, sem dúvida nenhuma, além de algo de relevo para o indivíduo, algo de relevo para a sociedade, à medida que o homem que professa uma atividade (*professione, pwfessio*, lat.) não vive sozinho, mas engajado numa teia de comprometimentos tal que uns dependem dos outros para que se perfaçam objetivos pessoais e coletivos. O tema ainda suscita maiores divergências, sobretudo quando se trata de distinguir profissão de ofício e atividade. (BITTAR, 2007).

Segundo Nalini (1999), esse é o lado técnico da definição de profissão. Mas, ela ainda pode ser conceituada a partir de uma valoração moral. Nesse caso, ter-se-á em vista, sobretudo, o fato de que, representando um engajamento social, a

profissão deverá ser sempre exercida com vista à proteção da dignidade humana. (NALINI, 1999).

Nesse sentido, é que se tem dado grande importância ao fator social do trabalho. Impondo-se, acima do aspecto meramente técnico, tem-se procurado inculcar a ideia de que a profissão também pode representar uma atividade moral, à medida em que, por meio dela, podem transformar-se o ambiente, a conduta e as condições de vida das pessoas que dela dependem. Isso justifica, por exemplo, a formulação de princípios éticos em diversos setores profissionais, inclusive por parte dos empresários que se têm esforçado em direcionar suas atividades para além do lucro, tornando-a um importante foco de dispersão de preceitos éticos. Segundo Santos (1999, p. 123), leia-se a seguinte declaração dos empresários cristãos, a título ilustrativo :

1° Aceitamos a existência e o valor transcendente de uma Ética social e empresarial, a cujos imperativos submetemos nossas motivações, interesses, atividades e a racionalidade de nossas decisões;

2° Estamos convencidos de que a empresa, além de sua função econômica de produtora de bens e serviços, tem uma função social que se realiza pela promoção dos que nela trabalham e da comunidade na qual deve integrar-se. No desempenho desta função encontramos o mais nobre estímulo à nossa autorrealização;

3° Julgamos que a empresa é um serviço à comunidade, devendo estar aberta a todos os que desejam dar às suas capacidades e às suas poupanças uma destinação social e criadora, pois consideramos obsoleta e anacrônica a concepção puramente individualista da empresa;

4° Consideramos o lucro como o indicador de uma empresa técnica, econômica e financeiramente sadia e como ajusta remuneração do esforço, da criatividade e dos riscos assumidos. Repudiamos, pois, a ideia do lucro como única razão da atividade empresarial;

5° Compreendemos como um compromisso ético as exigências que, em nome do bem comum, são impostas à empresa, especialmente pela legislação fiscal e pelo direito social;

6° Temos a convicção de que nossa atividade empresarial deve contribuir para a crescente independência tecnológica, econômica e financeira do Brasil;

7° Consideramos nossos colaboradores todos os que conosco trabalham, em qualquer nível da estrutura empresarial. Respeitamos em todos, sem discriminação, a dignidade essencial da pessoa humana; queremos motivá-los a uma adesão responsável aos objetivos do bem comum, despertando suas potencialidades e levando-os a participar cada vez mais da vida da empresa;

8° Consideramos, como importante objetivo da empresa brasileira, elevar constantemente os níveis da produtividade, sempre

acompanhada pelo crescimento paralelo da parte que, por imperativo e justiça social, cabe aos assalariados;

9° Comprometemo-nos a dar a todos os nossos colaboradores condições de trabalho, de qualificação profissional, de segurança pessoal e familiar, tais que a vida na empresa seja para todos um fator de plena realização como pessoas humanas;

10° Estamos abertos ao diálogo com todos os que comungam de nossos ideais e preocupações, no sentido de contribuir para o permanente aperfeiçoamento e atualização de nossas instituições econômicas, jurídicas e sociais, a fim de garantir para o Brasil um desenvolvimento justo, integral, harmônico e acelerado".

3.2 Profissão e códigos de ética

De acordo com Sá (2000), ao se adentrar na temática da ética profissional, não se pode, de forma alguma, escusar a análise de enfrentar um problema crucial nessa área, a saber: o problema da codificação das regras e dos princípios éticos a um conjunto de prescrições de caracteres puramente formal e jurídico, a que se costuma chamar códigos de ética.

Isso porque, na atualidade, a ética tem-se reduzido e simplificado, de modo extremado, a uma tecnologia ética. Talvez, na esperança de imediatizar o dever ético na consciência do profissional, talvez, dentro de uma onda positivista, tenha-se partido para uma tentativa de tornar concretos os princípios e deveres éticos, produzindo-se os códigos de ética ou códigos de dever, específicos para cada profissão. Ora, as consequências diretas desse tipo de raciocínio é: "a) a transformação das prescrições éticas em mandamentos legais ; b) a reificação excessiva dos campos conceituais da ética; c) a compartimentação da ética em tantas partes quantas profissões existente; d) a juridicização dos mandamentos éticos". (SÁ, 2000, p. 128).

Segundo Rocha (Monteiro da Rocha. *Código de Ética*. 2006. Disponível em <http://deontologia-ontologia.blogspot.com/2006/04/tica-juridica-comtempornea.html>. Acesso em: 18/10/2010.6), um código de ética é fundamental para qualquer profissão jurídica ou não, porque ele "tem como objetivo principal, impossibilitar racionalizações acerca de comportamentos duvidosos, que afetam o discernimento

da pessoa, justificando condutas e ações sociológicas desleais, amorais ou desonestas, a vista da dignidade da profissão e perante o olhar da sociedade

Deve-se, no entanto, advertir que a ética profissional, na verdade, quando regulamentada, deixa de ter seu conteúdo de espontaneidade, que é o que caracteriza a ética. A ética profissional passa a ser, desde sua regulamentação, um conjunto de prescrições de conduta. Deixa, portanto, de ser normas puramente éticas, para ser normas jurídicas de direito administrativo, das quais, pelo descumprimento de seus mandamentos, decorrem sanções administrativas (advertência; suspensão; perda do cargo...). Nesse contexto, as infrações éticas acabam se equiparando, ou sendo tratadas igualmente, às demais infrações funcionais. (BITTAR, 2007).

De acordo com Bittar (2007), principalmente quando se está diante da ética profissional, há que se assinalar que a tecnologização e a pragmatização da ética transformam os mandamentos éticos em cobranças institucionais (normas sancionatórias e normas premiais). Isso significa, em outras palavras, que as normas éticas são transformadas em normas jurídicas, deturpando-se as essenciais lições da ética que são: a livre-consciência e a autodeterminação.

3.3 Utilidade dos códigos de ética profissional

Conforme Silva *et al* (Lenilson Almeida da Silva *et al*. *A Ética, a Profissão Professor e o Ensino Jurídico*. 2009. Disponível em <http://www.unigran.br/revistasjuridica/edanteriores21/artigosartigo02.pdf>. Acesso em: 12/10/2010.), são diversas as profissões jurídicas, mas algumas estão mais próximas e, por isso, merecem destaque: o advogado, o juiz, o promotor, o delegado. No Brasil, cada uma dessas profissões tem sua importância para a sociedade e todas estão contempladas como essenciais ao estado democrático de direito. Mesmo que não possuam seu próprio código de ética, esses profissionais devem observar os princípios e as normas éticas.

É certo que a vulgarização de códigos de ética encontra motivos substanciais para seu surgimento. A ética codificada vem a preencher uma necessidade de se transformar em algo claro e prescritivo, para efeitos de controle corporativo, institucional e social, o que navega nas incertezas da ética filosófica; se o campo da moral é um campo em aberto para as diversas consciências, faz-se mister que, quando do exercício profissional, o indivíduo esteja preparado para assumir responsabilidades perante si, perante os companheiros de trabalho e perante a coletividade, que, em seus foros íntimo e individual, poderia não querer assumir. Não poderiam as profissões ficar ao alvedrio da livre-consciência dos profissionais agirem de acordo com suas regras éticas subjetivas. Quer-se dizer que a liberdade absoluta de escolher esta ou aquela ética, de acordo com a qual, agir e orientar seus atos, não vale completamente para o âmbito profissional. (SÁ, 1998).

Segundo Sá (1998, p. 131), “de fato, o profissional deve adaptar sua ética pessoal aos mandamentos mínimos que circundam o comportamento da categoria à qual adentra”. Quando se utiliza da expressão mandamentos mínimos, quer-se dizer que a ética profissional é minimalista (em geral, só diz o que não deve ou que não pode ser feito, enunciando-se por discursos proibitivos), uma vez que se expressa no sentido de coibir condutas futuras e possíveis de determinada categoria profissional. Dessa forma, a liberdade ética do profissional vai até onde esbarra nas exigências da corporação ou instituição que controla seus atos. Mais ainda, a liberdade do profissional vai até onde seu comportamento fere as exigências coletivas que giram em torno daquele exercício profissional; há, no exercício profissional, uma exigência de responsabilidade para com o coletivo imanente.

Acredita-se ser importante a existência dessas normas éticas, uma vez que garantem publicidade, oficialidade e igualdade. Além de ser a todos acessível, e de ser declarada como pauta de conduta dos membros da corporação. Seu conteúdo, malgrado os problemas práticos de exegese e aplicação, oferece a possibilidade de pré-ciência do conjunto de prescrições existentes para os profissionais, de modo que, ao escolher e optar pela carreira, já se encontra ciente de quais são seus deveres éticos.

Se essa é a importância dos códigos de ética, deve-se enfatizar que a ética não se reduzi a esse tipo de preocupação. A utilização dos códigos de ética como desenvolvimento do controle sobre o comportamento dos trabalhadores induz a ideia de que a ética lida, principalmente com estímulos e não simplesmente com penalidades. A ética filosófica está a sugerir a abertura da vontade e da consciência humana para além de princípios normativos e jurídicos constantes de códigos de conduta de determinadas categorias profissionais.

3.4 Os Deveres ético-profissionais

Segundo Silva *et al* (Lenilson Almeida da Silva *et al*. *A Ética, a Profissão Professor e o Ensino Jurídico*. 2009. Disponível em <http://www.unigran.br/revistasjuridica/edanteriores21/artigosartigo02.pdf>. Acesso em: 12/10/2010.), uma certeza: o agir ético pressupõe o compromisso com os valores propostos para uma comunidade, um grupo, uma sociedade. Em razão da íntima relação entre ética e direito é que são elaborados os códigos de regras denominados deontologia forense.

Nas palavras de Nalini (2001, apud Silva et al, 2009):

Deontologia é a teoria dos deveres. Deontologia profissional chama o complexo de princípio e regras que disciplinam particulares comportamentos do integrante de uma determinada profissão. Deontologia Forense designa o conjunto das normas éticas e comportamentais a serem observadas pelo profissional jurídico.

Segundo Gabriel (João Gabriel. *Ética nas Profissões*. 2008. Disponível em <http://socializando2008.blogspot.com/2008/10/tica-nas-profisses.html>. Acesso em 22/10/2010.), todas as profissões têm seu próprio código de ética, trazendo benefícios recíprocos a quem pratica e a quem recebe preservando condutas condizentes com os princípios éticos específicos.

Um profissional comprometido com a ética não se deixa corromper em nenhum ambiente, ainda que seja obrigado a viver e conviver com ele. O profissional tem o dever ético de ser honesto integralmente, pois transgredindo os princípios da honestidade, não prejudica só seu usuário, mas toda uma classe e até uma sociedade. (João Gabriel. *Ética nas Profissões*. 2008. Disponível em <http://socializando2008.blogspot.com/2008/10/tica-nas-profisses.html>. Acesso em 22/10/2010.)

Sabe-se que as leis de cada profissão são organizadas com a finalidade de proteger os profissionais da categoria como um todo e os indivíduos que estão sujeitos a esse profissional, deste modo, a ética profissional é um conjunto de normas de procedimentos que conduzem a prática de qualquer profissão.

Ciência e consciência parecem ser as exigências gerais de todos os misteres ético-profissionais. De fato, se for analisar em abstrato o conjunto das codificações profissionais, e se for adentrar à análise de seus preceitos, verificar-se-á, em suma, que o que se prevê como exigência de regra de conduta pode ser categorizado à conta de dois grandes mandamentos ético-profissionais: ciência e consciência. A primeira tem que ver com o preparo técnico e/ou intelectual do profissional; a segunda tem que ver com seu compromisso para com os efeitos de seu exercício profissional.

Segundo Bittar (2007, p. 437), nesse sentido, o dever ético poderá ser definido como dever ético de saber e dever ético de ser.

O dever ético de saber tem que ver com o exato cumprimento de todas as exigências mínimas que dizem respeito ao exercício de um determinado mister social. Assim, se essa profissão demanda capacitação e habilidades técnicas e intelectuais, serão essas duas pré-requisitos para a admissão ao exercício profissional e requisitos para a continuidade no exercício profissional. O dever ético, nesse caso, extrai das necessidades da própria profissão a característica para sua constituição como dever; trata-se de um dever de saber.

De acordo com Bittar (2007), existe também o dever de ser, como é o caso das profissões que pressupõem como exigências profissionais a isenção de ânimo,

a higidez e a irreprovabilidade de comportamento, a elevada moralidade do profissional. Estas são, para o caso, por exemplo, da profissão exercida pelo magistrado, condições profissionais e não puramente pessoais. No caso do juiz, sua postura ético-política não poderá ser declarada e ativista; ao juiz é vedada a participação político-ideológica. É certo que, como cidadão, possui o direito de se posicionar, mas isso não pode influenciar em sua função judicial, e nem a ela se associar. Não são estas exigências ou deveres relacionados ao saber do profissional (capacitação técnica, intelectual, manual...), mas ligadas ao ser profissional. Assim, não bastam as capacitações técnica ou intelectual, pois é mister a virtude do ser.

Por vezes, determinados exercícios profissionais ficam condicionados inclusive à prova de virtuosismo, ou, ao menos, à prova da falta de elementos que desabonem a conduta do profissional. Por vezes, o profissional, qualquer que seja o mister que exerce, distinguir-se-á exatamente por atributos éticos diferenciados, de modo que isso passa a ser exigência mínima para o exercício desta ou daquela função dentro de uma determinada profissão.

Percebe-se, pois, que a noção de dever profissional se liga diretamente à noção de virtude. Isso porque a virtude, etimologicamente, significa exatamente máximo aperfeiçoamento de uma capacidade ou qualidade. Ora, no exercício profissional, o que se demanda do ser humano é uma especial habilidade em lidar com misteres laborais e lucrativos que resultem em individuais, grupais, coletivos e/ou sociais. Por isso, a ética do profissional corresponderá a sua máxima prestatividade e excelência no exercício e desempenho desses misteres. São virtudes profissionais, a saber: "1. virtudes indispensáveis: virtude da competência; virtude do sigilo; virtude da honestidade; virtude do zelo; 2. virtudes complementares: virtude da orientação; virtude do coleguismo; virtude do classismo; virtude da remuneração". (NALINI, 1999, p. 173)

3.5 Ética e profissão jurídica

Segundo Nalini (1999), assim como toda profissão, a profissão jurídica encontra seus mandamentos basilares estruturados em princípios gerais de atuação,

de acordo com as especificidades dessa atividade social e de acordo com os efeitos dessa atividade em meio às demais. Ao conjunto de regras e princípios que regem as atividades profissionais do direito dá-se o nome de deontologia forense.

O que há de peculiar nesse *métier* é que as profissões jurídicas são, se não em sua totalidade, ao menos em sua quase totalidade, profissões regulamentadas, legalizadas, regidas por normas e princípios jurídicos e éticos, de modo que seu exercício, por envolver questões de alto grau de interesse coletivo, não são profissões de livre exercício, mas sim de exercício vinculado a deveres, obrigações e comportamentos regrados. Esses comportamentos regrados vêm expressos em legislação que regulamenta a profissão, ou em códigos éticos, ou em regimentos internos, ou em portarias, regulamentos e circulares, ou, até mesmo, em texto constitucional. O que se encontra implícito nos princípios deontológicos é explicitado por meio de comandos prescritivos da conduta profissional jurídica. (BITTAR, 2007).

Segundo Nalini (1999), pode-se dizer que existem mandamentos éticos comuns a todas as profissões jurídicas e isso se deve ao fato de todas desempenharem importante função social. É de interesse da coletividade o efetivo controle dos atos dos operadores do direito. Porém, não existe uma regra que domine e resolva de modo formular todos os problemas éticos dos profissionais das diversas carreiras jurídicas (públicas e privadas). Cada qual possui suas peculiaridades, e respeitá-las significa adentrar nas minúcias que delineiam sua identidade.

Existem, pois, regramentos específicos que impedem que se fale em uma ética comum a todas as carreiras jurídicas, mas, mesmo assim, podem-se enunciar alguns princípios gerais e comuns a todas as carreiras jurídicas, a saber, entre outros: o princípio da cidadania, segundo o qual se deve conferir a maior proteção possível aos mandamentos constitucionais que cercam e protegem o cidadão brasileiro; o princípio da efetividade, segundo o qual se deve conferir a maior eficácia possível aos atos profissionais praticados, no sentido de que surtam os efeitos desejados; o princípio da probidade, segundo o qual se deve orientar o profissional pelo zeloso comportamento na administração do que é seu e do que é comum; o princípio da liberdade, que faz do profissional ser altaneiro e independente em suas convicções pessoais e em seu modo de pensar e refletir os conceitos jurídicos; o princípio da defesa das prerrogativas profissionais, com base no qual o profissional deve proteger as qualidades profissionais de sua categoria baseando-se

nelas, estabelece-se as suas características intrínsecas; os princípios da informação e da solidariedade, para que haja clareza, publicidade e cordialidade nas relações entre profissionais do direito e, inclusive, outros profissionais. (NALINI, 1999, p. 175).

Respeitando-se e obedecendo-se as nuances que caracterizam e diferenciam as carreiras jurídicas entre si, é que se dedicará espaço somente para a discussão do estatuto ético de cada uma das principais carreiras do direito. Assim, prevê-se uma discussão específica sobre os principais mandamentos e as prescrições fundamentais que estão a reger o comportamento dos seguintes profissionais jurídicos: agentes e funcionários públicos; advogados, defensores públicos e procuradores do Estado; juízes, ministros e desembargadores; promotores e procuradores de Justiça; professores, cientistas do direito e juristas. (NALINI, 1999).

3.6 Conduta dos profissionais do direito

Segundo Bittar (2007), os profissionais do direito, além de possuírem um regramento específico de suas atividades profissionais, pela importância e pelo caráter social de que se revestem suas profissões, têm também um controle do efetivo cumprimento das normas que regem seus misteres profissionais. Isso quer dizer que existem órgãos censórios revestidos de poder decisório bastante, inclusive para a cassação da habilitação profissional, do cargo, da função ou da atividade exercida pelo profissional do direito.

Observa-se que estes órgãos se estabelecem normalmente em turmas ou grupos colegiados de juízes de ética e disciplina, instalados na função de patrocinar o cuidado e a realização dos deveres profissionais. É certo que os órgãos censórios possuem vastos poderes na verificação de atos incompatíveis com o exercício profissional, entretanto, esses poderes amplos de investigação são limitados:

1. pela legislação que dispõe a respeito das infrações éticas e funcionais e sobre as modalidades de sanções aplicáveis para cada caso; 2. pelo princípio constitucional da ampla defesa, segundo o qual todos os litigantes em processos administrativos ou judiciais terão acesso às alegações da parte contrária e oportunidade para

refutar tais alegações (art. 5º, LV da CF de 1988); 3. pela inafastabilidade do Poder Judiciário, que, em havendo ilegalidade ou abuso de poder, poderá ser invocado, com base no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, na defesa dos interesses (reintegração no cargo, refazimento do julgamento, reparação civil por danos morais...) do profissional prejudicado pela sanção que lhe foi imposta. (BITTAR, 2007, p.444).

3.7 Consciência ética do jurista

Segundo Bittar (2007, p. 445), “o jurista, na acepção mais larga que o termo possa comportar, ou seja, o operador do direito, em sua consciência ético-profissional, deve se orientar para que sua atuação esteja de conformidade com a realidade social na qual se insere”.

Seja o juiz, seja o promotor, seja o advogado, seja o professor de direito, seja o pensador do direito... devem estar preocupados não somente com o caráter formular das normas jurídicas, com o seus aspectos formal e estrutural, mas sobretudo com os desdobramentos práticos de suas prescrições (efeitos sociais, culturais, políticos, econômicos, ambientais...). E isso decorre da própria natureza destas profissões, bem como da própria condição da ciência do direito, imersa em meio às ciências sociais. (BITTAR, 2007).

Sobretudo, o que se cobra do jurista na época presente é esse tipo de visão que permite maior esperteza dentro dos anseio da sociedade à qual se dirigem as normas jurídicas. Deste modo, ao interpretá-las, ou ao serem aplicadas, demanda-se do jurista consciência na realização de fins do direito, aplicados pela ideia de norma jurídica, ao lado dos fins valorativos, consagrados pela ideia de justiça. Mais do que ter no direito o fim de toda atividade jurídica, requer que se tenha na justiça o fim de toda atividade jurídica; no lugar do que é legal, o que é justo, o que é atual e indispensável, o que é socioculturalmente apropriado, o que é principiologicamente referentes com mandamentos éticos.

Entende-se que a atuação do jurista existe muito mais do que somente eleitos e consequências jurídicas, e o próprio ato jurídico em si existe mais do que

efeitos simplesmente jurídicos. Todo operante do direito comete atos que se estende por sobre outras áreas (social, financeira, econômica, política, familiar, ambiental, sanitária, cultural...), de modo que se determina do jurista desempenho prático e teórico com vista aos desdobramentos prováveis da assunção de determinada posição.

De acordo com Bittar (2007), o jurista tem de estar consciente de que o instrumental que manipula é aquele capaz de cercear a liberdade, de alterar fatores econômicos e prejudicar populações inteiras, de causar a desunião de uma sociedade e a corrosão de um grande foco de empregos e serviços, de desestruturar uma família e a saúde psíquica dos filhos dela oriundos, de intervir sobre a felicidade e o bem-estar das pessoas.

Percebe-se que as consciências ética e social do jurista é indispensável à medida que o instrumental jurídico do mesmo modo tem a capacidade de ser dito como um instrumental ético e social, à medida que venha a intervir no comportamento e na conduta das pessoas e em sua forma de se organizar e disseminar socialmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após chegar ao final da pesquisa, é possível perceber que a ética profissional, entretanto, precisa ser valorizada e exercida com máxima rigidez adotando-a antes mesmo de qualquer outro código, uma vez que a moral juntamente com a ética devem ser aperfeiçoadas para crescimento profissional e da instituição.

A dimensão ética é indispensável, e deste modo, passou a ser e se tornou fundamental tanto para todos os seres humanos.

O caminhar os caminhos da ética, sabe-se que é missão difícil, quando não penosa, sobretudo, porque o trajeto não admite que se use um atalho. Entretanto, é indispensável que cada um possa encontrar a si mesmo, do sentido ou dos sentidos da existência. O que só é provável quando o eu busca se abrir para a experiência do outro.

Um modo específico de ética é a ética profissional, que se ocupa com a concentração sobre as ações alcançadas e realizadas no cumprimento de uma profissão. A ausência de ética profissional oferece consequências gravíssimas para a estratificação social, em exclusivo entre os operantes do direito, que estabelecem ou solicitam à Justiça entre os pátrios, além de colocações outras de maior importância, conduzindo, assim, a uma cultura destrutiva das considerações morais e do comportamento dos cidadãos.

Sabe-se que, quando se fala em negócios, política e relações humanas, a ética é um dos contextos, que mais se discutem, pois, diz respeito ao posicionamento ético ou moral das pessoas.

O estudo da ética sempre vai ser necessário em consequência da necessidade de as pessoas nortearem seu comportamento de acordo com a nova realidade que se enxerga diariamente na vida social.

Acredita-se que, no mundo moderno, as pessoas não estão mais satisfeitas somente com profissionais conhecedores da lei, no entanto imploram por agentes que saibam manipular esta lei com ética.

Por fim, conclui-se que como, diziam os antigos que “ética é aquilo que torna bom o que é feito e quem o faz”. Tenhamos, pois, esta certeza, de que, agindo com ética, faremos melhormente nosso trabalho. E o mais importante: tornando também melhores as pessoas que dependem dele, inclusive nós mesmos. Tem-se a certeza de que todos nós devemos conhecer e sobrepor nosso Código de Ética, porém, do mesmo modo fazer nascer, na categoria a paixão e o compromisso com a área e com a sociedade à qual servimos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética geral e profissional**. 5ª ed. São Paulo, Saraiva, 2007.
- CHAUÍ, Marilena. **Ética e Violência, Colóquio e Interloquções**. Londrina, 1998.
- DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação**. São Paulo: Atlas: 1994.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- KELSEN, Hans. **A ilusão da justiça**. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- NALINI, José R. **Ética geral e profissional**. 2ª ed. São Paulo: RT Didáticos, 1999.
- PEGORARO, Olinto A. **Ética é justiça**. 2ª. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 24ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SÁ, Antonio Lopes de. **Ética profissional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- SROUR, Robert Henry. **Poder, Cultura e Ética nas Organizações**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1998.
- VALLS, Álvaro. **O que é ética**. 9ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1996.
- VASQUEZ, Adolfo Sanches. **Ética**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1985.

Endereço Eletrônico

ACSCOSTA, Adailton et al. **Ética**. S/D. Disponível em <http://www.lyfreitas.com/pdf/etica.pdf>. Acesso em: 14/09/2010.

ANDRADE, Murillo Evandro de. **Não existe crise ética na política brasileira**. Boletim jurídico. <http://www.boletimjuridico.com.br/curtas/materia.aspconteudo152>. Acesso em 16.dez.2008.

CARVALHO, Patrícia Bellotti . **A Importância da Ética Na Formação Profissional**. 2009. Disponível em <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/a-importancia-da-etica-na-formacao-profissional/30281/print/>. Acesso em: 12/09/2010.

CRISPIM, Erineusa Ferreira. **Código de Ética Contábil: Um Estudo de Caso na Coelce Fortaleza**. 2007. Disponível em <http://www.grupocontar.com.br/portal/images/monografia%20erineusa.pdf>. Acesso em: 14/09/2010.

FERREIRA, Danielle Roncada *et al.* **Ética**. 2000. Disponível em <http://www.maurolaruccia.adm.br/trabalhos/etica.htm>. Acesso em: 15/09/2010.

GABRIEL, João. **Ética nas Profissões**. 2008. Disponível em <http://socializando2008.blogspot.com/2008/10/tica-nas-profisses.html>. Acesso em 22/10/2010.

GODINHO, Hugo Domith *et al.* **A Ética aplicada para o sucesso nos Negócios**. S/D. Disponível em http://www.ead.fea.usp.br/semead/9semead/resultado_semead/trabalhosPDF/436.pdf. Acesso em: 12/09/2010.

GOLDIM, José Roberto. **Ética, Moral e Direito**. 2003. Disponível em <http://www.ufrgs.br/bioetica/eticmor.htm>. Acesso em: 20/09/2010.

GLOCK, Rosana Soibelman, GOLDIM, José Roberto. **Ética profissional é compromisso social**. 2003. Disponível em <http://www.ufrgs.br/bioetica/eticprof.htm>. Acesso em: 13/06/2010.

KLOSTER, Luiz Carlos. **Falta de Ética & Moral No Dia-A-Dia**. 2010. Disponível em http://www.artigos.com/artigos/sociais/etica/falta-de-etica-e-moral-no-dia_a_dia-11488/artigo/. Acesso em: 02/09/2010.

KUPTY, Henry J. **Ética, quem tem?** 2008. Disponível em <http://www.dz1.com.br/blog/>. Acesso em: 05/09/2010.

LOBO, Luis Sergio. **Desafio Ético do Uso da Internet na Escola**. 2007. Disponível em http://www.politicasuece.com/v6/admin/publicacao/luiz_sergio_lobo.pdf. Acesso em: 15/09/2010.

LOPES, Gerailson. **História da Ética: algumas doutrinas**. 2008. Disponível em <http://www.scribd.com/doc/36579887/Algumas-doutrinas-Etica>. Acesso em: 13/09/2010.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Ética e Direito**. 2005. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>. Acesso em: 22/09/2010.

ROCHA, Monteiro da. **Código de Ética**. 2006. Disponível em <http://deontologiaontologia.blogspot.com/2006/04/ticajuridicacomtempornea.html>. Acesso em: 18/10/2010.

SCHWARTZ, Gustavo Bassini. **Ética**. 2010. Disponível em <http://direitodefamilia.com.br/Materia.asp?CodMater=260>. Acesso em: 04/09/2010.

SILVA, Denílson Pereira da. **Doutrinas Ética Fundamentais**. s.d. Disponível em www.ifpiparnaiba.edu.br/index.php?option=com_docman&task. Acesso em: 15/09/2010.

SILVA, Lenilson Almeida da et al. **A Ética, a Profissão Professor e o Ensino Jurídico**. 2009. Disponível em http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed_anteriores/21/artigos/artigo02.pdf. Acesso em: 12/10/2010.

SILVA, Michel Santos. **O exercício profissional em Educação Física aos olhos históricos e filosóficos da ética**. 2009. Disponível em <http://biblioteca.universia.net/ficha.do?id=1087067>. Acesso em 20/10/2010.